



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
CONTROLE INTERNO

---

**Parecer 558/2025/CI/DPG**

**Procedência:** Parecer 164/2025/CONJUR/DPG (0704604).

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº 14.133/2021.

**Objeto:** VI CONAJURI - Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri.

**Finalidade:** Análise pré-licitatória.

### I - INTRODUÇÃO

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, na forma legal do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº 14.133/2021. O objeto é o pagamento de taxas de inscrições para Defensores (as), para participação no VI CONAJURI - Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri, que acontecerá nos dias 13 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba - PR.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer da fase pré-licitatória.

Salienta-se dizer que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como, o art. 169, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021:

**Art. 169.** As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

## II - CONSIDERAÇÕES

- Requerimento 843/2025/CI-M/CINT/DPG (0700602);
- Documentos informativos do evento (0700608);
- Despacho 22723/2025/DPG-CG/DPG (0700671), deferimento pelo Defensor Público-Geral;
- Ofício nº 28/2025 - ADEPAR (0701062), solicitação de participação no Congresso;
- Pré-inscrições (0701066);
- Documento de Formalização de Demanda Nº 19/2025 (0701069), com autorização;
- Estudo Técnico Preliminar - ESDEP (0701089);
- Despacho 22925/2025/DG-CG/DG/DPG (0701171), indicação de modalidade licitatória;
- Classificação Orçamentária (0701308);
- Justificativa Ausência de Análise de Risco (0701556);
- Justificativa Escolha do Fornecedor e Preço (0701686);
- Despacho 23176/2025/DG-CG/DG/DPG (0701866), acolhimento da justificativa pela autoridade competente;
- Termo de Referência 89/2025 (0701592);
- Declaração 354/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0702548); Ordenador de Despesas;
- Pedido de Empenho nº 32101.0001.25.00718-8 (0702581);
- Portaria 1282/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0703736), agente de contratação;
- Lista de verificação Inexigibilidade/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0703591); e
- Parecer 164/2025/CONJUR/DPG (0704604).

### Documentação de Habilitação

- Balanço Patrimonial, Demonstração do Fluxo de caixa, Resultado do exercício e Demonstração DLPA (0701107/0701126/0701128/0701129);
- Certidões de regularidade fiscal (0701108/0701111/0701115/0701118);
- Cartão CNPJ - Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná;
- Declaração do art. 7º, inciso XXXIII da CF (0701123);
- Ata de Posse da Diretoria e Conselho Fiscal (0701132);

- Dados bancários (0701121);
- Regularidade quanto ao SICAF (0704043); e
- Certidões Controladoria-Geral da União, Licitantes Inidôneos e Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (0704039).

### III - ANÁLISE

O exame em tela refere-se à contratação da empresa Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 20.719.999/0001-30, para pagamento de taxas de inscrições para Defensores (as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para participação no VI CONAJURI - Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri, que acontecerá nos dias 13 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba - PR.

Tal contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico preliminar item 4.1 e Termo de referência item 1.1, o estimado para a contratação perfaz a quantia de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais):

VI CONAJURI - Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri			
Item	Descrição	Defensores (as)	Valor da inscrição R\$
1	Pagamento de taxas de inscrições para participação no "VI CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri"	Paula Regina Pinheiro Castro	850,00
		Maria das Graças Barbosa Soares	850,00
		Julian Silva Barroso	850,00
<b>Total R\$</b>			<b>2.550,00</b>

Em ato contínuo, o processo vislumbra o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, dentro do que dita a legislação pertinente. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no DEDPE/RR nº 1150, contratação nº 155.

A empresa apresentou a documentação a fim de suprir a imposição legal do art. 62 da Lei Nº 14.133/2021, no entanto, ausente o documento do representante legal da empresa.

Em prosseguimento às demais fases, acostada a disponibilidade orçamentária através do Pedido de Empenho nº 32101.0001.25.00718-8, no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Consta a Justificativa da Escolha do Fornecedor e Preço (0701686) com o acolhimento da autoridade competente (0701866).

Em análise ao Termo de Referência, que tratou de instrumentalizar o procedimento para a Inexigibilidade do objeto desta análise, verifica-se que reúne os elementos legais concernentes. Outrossim, atender as ressalvas do Parecer Jurídico.

Quanto ao instrumento contratual, considerando a baixa complexidade da contratação, será utilizado a nota de empenho, consoante ao rito legal do Art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Em observância ao Art. 8 da Lei 14.133/2021, constatou-se a portaria do agente de contratação desta instituição (0703736).

O art. 53 da Lei Nº 14.133/2021 menciona:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Por conseguinte, a Consultoria Jurídica em seu Parecer, opinou: "*pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", §3º e §4º da Lei 14.133/2021.*"

Por fim, esta análise tem como objetivo os procedimentos adotados até aqui com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

#### IV - APONTAMENTO

Fazer juntada da certidão de regularidade do FGTS atualizada.

#### V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sanado o apontamento, o Controle Interno manifesta-se **favorável** ao prosseguimento do processo.

Dessa forma, submete-se o processo para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 164/2025/CONJUR/DPG, pelo Defensor Público-Geral.

Em 23 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 24/06/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0704847** e o código CRC **18EDFE8B**.